



LEI MUNICIPAL Nº 1.427 / 2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Riacho das Almas/PE.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de acesso às pacientes.

Artigo 3º - Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de Abril de 2005, conhecida como Lei do Acompanhante, a qual garante à paciente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, eletivo ou de urgência, na rede de serviços de saúde.

Parágrafo único: Os critérios sanitários devem ser considerados e respeitados com as normativas sanitárias legais.



Artigo 4º - O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;

III- Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo único: Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do Órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no município de Riacho das Almas/PE.

Artigo 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 05 de Outubro de 2023.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO